

Burlando a vigilância: repressão policial e resistência negra no Recife do século XIX (1830-1850)

Wellington Barbosa da Silva¹

No Recife do século XIX, assim como ocorria em outras cidades do Brasil imperial, as autoridades policiais tentavam coibir os ajuntamentos de negros pelas ruas, praças, chafarizes e tabernas. Mas há uma distância enorme entre a pretensão e a prática. Na verdade, a despeito da ação policial e da vigilância da própria sociedade escravista (que via qualquer negro sempre com os olhos da suspeição), os africanos e os afro-brasileiros escravizados não se curvavam aos imperativos da ordem estabelecida. E, mantendo suas práticas culturais e suas formas de interação com a sociedade, continuaram fazendo das ruas e lugares públicos o espaço da resistência contra a opressão dos brancos. Este trabalho se aventura pela história do cotidiano recifense e centra sua atenção nos embates entre os aparatos policiais da cidade do Recife, na primeira metade do século XIX, e a população negra que circulava no espaço público

Nas cidades mais populosas do Brasil Império (como Rio de Janeiro, Salvador e Recife), era comum a existência de um grande número de escravos transitando pelos logradouros públicos. Assim como acontecia com as áreas rurais (onde, no dizer de Antonil, os escravos “eram as mãos e os pés do senhor de engenho”), as cidades também dependiam profunda e extensamente do trabalho escravo. De fato, este era o eixo central de sustentação tanto do mundo que gravitava em torno das casas-grandes e senzalas quanto daquele que girava em volta dos sobrados e mucambos. A multiplicidade dos papéis econômicos que eram exercidos pelos escravos nas cidades atesta bem o grau desta dependência. Eram eles os principais responsáveis por uma vasta rede de serviços que garantiam o andamento normal da vida urbana. De fato, entre suas inúmeras atividades estavam o transporte de pessoas e de mercadorias, o corte de lenha e capim para abastecer as casas e os estábulos senhoriais, o fornecimento de água potável (que, no caso do Recife, era trazida em canoas pelo rio Beberibe ou, então, era obtida em fontes e chafarizes) e a manutenção de um ruidoso comércio ambulante.

Porém, da mesma forma que eram necessários para movimentar as engrenagens do dia-a-dia urbano, os escravos também se tornavam uma fonte permanente de preocupação para as autoridades municipais. Trabalhando forçados pelos imperativos da escravidão, eles, contudo, não se comportavam como todos esperavam, ou seja, como se fossem animais de carga dóceis e obedientes. Apesar de brutalizados pela escravidão, eles resistiam à coisificação que lhes era imposta diariamente. Uma resistência que se expressava das mais variadas formas: muitas vezes, de forma violenta, pagando na mesma moeda os maus-tratos

¹ Doutor em História - Universidade Federal Rural de Pernambuco

sofridos (como acontecia com os assassinatos de senhores e feitores e com as tentativas de rebelião); outras tantas vezes, de maneira sutil e “silenciosa” (como nos mostra a recente historiografia sobre o tema), procurando se aproveitar das contradições do sistema escravista para arrancar algumas pequenas conquistas, mesmo continuando presos ao cativeiro. E o perambular destes homens e mulheres escravizados pelos diversos recantos das cidades, na sua faina diária, mas também no interior dos sobrados ricos e das casas menos abastadas, não deixava de causar apreensão aos senhores – povoando de fantasmas o imaginário das elites escravistas.

As autoridades municipais, através do velho recurso da edição de posturas, tentavam a todo custo (e quase sempre sem o sucesso esperado) controlar os passos da população africana e afro-descendente. Estas tentativas de normatização se tornavam mais duras e secas à noite, quando a escuridão acentuava os perigos reais ou imaginários. Em meados de dezembro de 1831, uma destas posturas estabeleceu que os escravos, a partir de então, estavam rigorosamente proibidos de circular pelas ruas após o toque de recolher, que era anunciado pelo badalar compassado dos sinos das igrejas matrizes. A única exceção era dada aos escravos que portassem um bilhete onde “constasse o seu nome, o nome do seu proprietário e a tarefa de que havia sido encarregado”. Para os casos de senhores que não soubessem escrever, e o índice de analfabetismo era grande até mesmo entre os segmentos mais afortunados da população, a referida postura recomendava que o escravo saísse portando “uma luz de lanterna”.²

Ao empregar meios para manter uma parcela significativa da população recolhida de portas adentro, durante toda a noite, os vereadores da câmara municipal esperavam, entre outras coisas, coibir as bebedeiras, batuques e (o que eles entendiam como) “algazarras” que eram promovidos por estes homens e mulheres escravizados – “balbúrdia” que impedia ou dificultava o justo sono dos homens livres da cidade. Não foi por menos que, por esta mesma época, as posturas da Câmara, além de proibirem a propagação de suas “vozerias, alaridos e gritos pelas ruas”, a qualquer hora do dia, também impediam que os pretos carregadores andassem “pelas ruas cantando, desde o recolher até o nascer do sol”³. Os cânticos dos pretos, que os ajudavam a diminuir um pouco o peso da cruz que carregavam no seu dia-a-dia, soavam como barulho aos delicados ouvidos dos recifenses melhor aquinhoados. Estes cânticos, aliás, talvez até contribuíssem para aumentar as inquietações que eram tão comuns em sociedades escravistas, cercadas de escravos por todos os lados: eles avivavam o medo branco de uma grande rebelião negra. Mas, acima de tudo, interrompiam o silêncio benfazejo e reconfortante que, na percepção dos dominantes, deveria reinar durante toda a noite.

Para atingir os seus objetivos, a Câmara Municipal contava com o apoio imprescindível dos

² ARRAIS, Raimundo. O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004, p. 212. 2 Idem, p. 214.

³ Idem, p. 214

aparatos armados que eram responsáveis pelo policiamento do cotidiano (entre eles, o Corpo de Polícia e a Guarda Nacional). Saliente-se que a Guarda Nacional não era uma instituição policial ao pé da letra. É bem verdade que a lei de sua criação, datada de 18 de agosto de 1831, estabeleceu logo no primeiro artigo que uma das atribuições da nova milícia era justamente “manter a obediência às Leis, [e] conservar ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública”.⁴ No entanto, apesar de ter recebido funções de polícia, a “milícia cidadã” não era uma corporação militar arregimentada, uniformizada, aquartelada e paga pelos cofres públicos para fazer o policiamento, em tempo integral, do espaço urbano. Tal como ocorria com o Corpo de Polícia. Mesmo assim, devido à rarefação do contingente desta última corporação, os guardas nacionais eram regularmente requisitados para ajudar no patrulhamento nas cidades. Quando as solicitações de efetivos armados não eram atendidas pelos comandantes destas duas corporações, algo que se repetia com certa frequência, a única saída que restava para as autoridades policiais civis era a intimação de “paisanos” para comporem as patrulhas – principalmente, as noturnas. Que eram obrigados por lei a obedecerem tais chamamentos. O Código Criminal de 1830 estipulava, no seu artigo 128, que quem desobedecesse ao empregado público em ato do exercício de suas funções, ou não cumprisse as suas ordens legais, poderia ser punido com seis dias a dois meses de prisão. Ainda assim, os rigores da lei não pareciam suficientes para “incentivar” os mais recalcitrantes. Os casos de populares que foram presos por se negarem a obedecer este tipo de convocação das autoridades aparecem amiúde na documentação aqui utilizada. Foi o que aconteceu com o pardo João Vieira dos Santos que foi preso no dia 11 de dezembro de 1836, no distrito do Corpo Santo, por que, “sendo por vezes avisado para rondas, não tem querido comparecer”.⁵ José Vaz Salgado também foi preso, mais de três anos depois, na freguesia da Boa Vista, “por se não querer prestar ao serviço da polícia”.⁶ No dia seguinte, foram presos pelo mesmo motivo os pardos Pedro Francisco e Florêncio Gomes da Silva.⁷ Em 1836, houve mesmo o caso de um preto, Félix da Rocha, que, ao ser convocado pelo comissário de polícia para fazer parte da ronda, negou -se a obedecer, chegando “a opor-se com uma faca”.⁸

Contudo, mesmo quando os efetivos armados eram fornecidos na hora certa e no número adequado, dispensando o chamamento dos populares, os resultados nem sempre se revelavam satisfatórios, pois, o desleixo das patrulhas rondantes era constante. Em 22 de novembro de 1849, por exemplo, o subdelegado da freguesia de São José enviou um ofício para o chefe de polícia reclamando “que as rondas da Guarda Nacional não dão parte das ocorrências da noite, e nem têm aquela vigilância e cuidado de que são encarregadas pela polícia, a ponto de

⁴ BRASIL. Lei de 18 de agosto de 1831. Disponível na Internet: «http://www.camara.gov.br/Internet/InfDoc/conteúdo/coleções/Legislação/legimp-14/Legimp-14_16.pdf» Acesso em 6 dez. 2006. 4 Prefeitos de Comarca, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (doravante APEJE), cód. 1, p. 324. 5 Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 9, p. 82. 6 Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 9, p. 84.

⁵ Prefeitos de Comarca, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (doravante APEJE), cód. 1, p. 324.

⁶ Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 9, p. 82.

⁷ Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 9, p. 84.

⁸ Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 1, p. 323.

desaparecerem; sendo que, da meia-noite para o dia, deixam de fazer o serviço”.⁹ Por isso, pedia providências para pôr fim a semelhantes abusos. Sem contar o próprio desaparecimento das patrulhas encarregadas do policiamento. Em alguns confrontos noturnos com os “facinorosos”, não foi algo raro os solda dos de polícia serem obrigados a recuar diante do maior poder de fogo dos seus oponentes. Como se deu na madrugada do dia 31 de maio de 1837. Na ocasião, uma patrulha do Corpo de Polícia estava fazendo a ronda no distrito dos Afogados quando foi forçada a se retirar “a mandado de uma quadrilha de seis homens armados que ela encontrara no lugar da antiga gameleira”. Os homens, que se escondiam por detrás de uns coqueiros, deram a ordem expressa e, depois, se retiraram calmamente, perdendo-se na escuridão da noite. E como a dita patrulha era “composta de três praças somente e [estava], então, sem munição”,⁹ não encontrou alternativa a não ser fazer meia-volta e deixar o campo livre para os criminosos. Devido a esses e outros fatores, sobre os quais, a limitação do espaço não nos permite a tessitura de maiores considerações, o trabalho de disciplinamento das ruas recifenses pelos aparatos policiais era, para estes, uma luta inglória e, muitas vezes, fadada ao fracasso. Sem contar que a preocupação da polícia não se resumia aos cânticos e estripulias dos negros, escravos ou libertos. Os passos dos homens e mulheres pobres livres também tinham que ser vigiados bem de perto, pois, as suas transgressões e diabruras não davam sossego aos responsáveis pela manutenção da ordem pública. De fato, uma rápida mirada nas páginas quebradiças das ocorrências policiais da época mostra-nos que a desobediência tanto de uns e de outros era algo recorrente e rotineiro. E não eram poucas as pessoas que, ignorando as determinações legais e as punições correspondentes, permaneciam pelas ruas em “horas impróprias”, fazendo delas o teatro dos seus vícios. Na realidade, como nos mostrou Michel de Certeau, o cotidiano deve ser entendido não apenas como um espaço onde “a violência da ordem se transforma em tecnologia disciplinar”; mas, indo além, ele também deve ser visto como um campo de antidisciplina. Se a rede de vigilância estatal se estendia por toda parte, tentando esquadrinhar e normatizar os passos da população do Recife oitocentista, esta mesma população conseguia, através de procedimentos “minúsculos e cotidianos”, criativos e subreptícios, jogar com os mecanismos disciplinares que lhes eram impostos e manter ou recriar suas próprias redes de sociabilidade.¹⁰

Entretanto, aqui nos concentramos na criatividade “antidisciplinar” dos negros – fossem eles libertos ou submetidos à escravidão. Apesar das proibições rotineiras e da atuação, cheia de percalços, mas constante, da polícia, muitos negros (e negras) permaneciam “fora de horas” nas ruas recifenses. Alguns eram presos enquanto estavam dormindo. Nas ocorrências policiais da época, é muito comum encontrarmos registros de pessoas que caíram nas garras da polícia por que estavam a dormir em calçadas, em canoas na beira do rio ou embaixo de telheiros. É bem verdade que muitas delas estavam embriagadas no momento da prisão. Foi o que aconteceu com o preto Antônio, escravo de Rufino de tal. Ele foi preso no dia 5 de abril de 1842, na freguesia de Santo Antônio “por ser encontrado às 11 horas da noite dormindo em uma calçada

⁹ Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 2, p. 298.

¹⁰ CERTEAU, Michel de. A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994. p. 41 -42.

nas Cinco Pontas, e conhecer-se depois de acordado estar ele bastante ébrio". Saliente-se que, nessa mesma noite, mais quatro homens (um escravo e três livres) foram presos nesta mesma freguesia também por terem sido encontrados fora de horas.¹¹ No entanto, não nos esqueçamos que um sem número de pessoas dormia ao relento porque não tinha mesmo nenhum lugar para se recolher à noite. Afinal de contas, o número de mendigos da capital pernambucana era considerável.

Um ofício enviado pelo prefeito da comarca do Recife, José Carlos Teixeira, no ocaso de fevereiro de 1837, nos deixou registros da grande presença de mendigos nas noites recifenses. Nele, o atento prefeito alertava o presidente da província para o fato de que, no período noturno, as "barracas dos mercados públicos, os átrios dos extremos da ponte do Recife e os pátios das igrejas" se transformavam no pouso certo para os mendigos que, durante todo o dia, perambulavam pela cidade em busca dos vinténs necessários à sobrevivência. Ora, mesmo sendo um comportamento passível de punição, de acordo com o Código Criminal do Império, que, no seu artigo 296, estabelecia penas "de prisão simples, ou com trabalho, segundo o estado das forças do mendigo, por oito dias a um mês" para os infratores, a mendicância era uma prática socialmente tolerada. Como afirma Walter Fraga Filho:

Ao longo dos séculos, incluindo boa parte do século XIX, os mendigos, mesmo quando objeto de repulsa e desprezo, não eram vistos como marginais. Chegavam a desfrutar certa tolerância social, ligados que estavam ao cenário cotidiano da cidade. Numa sociedade católica eram eles que davam o toque de piedade aos funerais, às festas e procissões religiosas e aos atos de caridade dos paroquianos¹²

Segundo o mesmo autor, que trata do cotidiano da Bahia oitocentista, mas cujos argumentos são válidos para outras cidades do Império, este comportamento indulgente devia-se à sobrevivência "de uma tradição medieval que tinha na piedade para com os pobres uma forma de expressar devoção para com Deus".¹³ Esta complacência da sociedade em relação à mendicância mostra-se em parte no testemunho de José Carlos Teixeira. Para ele, a conversão dos pátios das igrejas, átrios das pontes e outros lugares públicos em dormitórios improvisados pelos mendigos trazia consigo duas consequências, ambas deletérias para a cidade. Em primeiro lugar, porque eles tornavam "imundos e asquerosos os sítios apontados". Em segundo lugar, porque, todas as noites, a eles se agregavam "alguns escravos fugidos e mesmo malfeitores" – que se utilizavam desse subterfúgio para evitar a ação da polícia, pois, sabiam que se tornariam suspeitos caso fossem "encontrados isolados em outra parte". E, com esse procedimento, acabavam impossibilitando mesmo o trabalho da polícia, pois, no humanitário ponto de vista do prefeito, seria "desumano fazer alevantar os grupos de miseráveis" que descansavam para,

¹¹ Polícia Civil, APEJE, cód. 3, p. 17.

¹² FRAGA FILHO, Walter. Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX. São Paulo: Hucitec; Salvador, BA: EDUFBA, 1996. p. 35.

¹³ Idem, *ibidem*.

então, prender os escravos fugidos e malfeitores que a eles se agregavam.¹⁴ E, com a polícia de mãos atadas, uns e outros podiam dormir tranquilos, sem serem importunados.

Para José Carlos, a solução para o problema dependia tão -somente de uma decisão política. Sabendo que a Corte do Rio de Janeiro havia estabelecido “casas de asilo” com o objetivo de recolher os mendigos à noite, ele lembrou ao presidente da província que havia uma casa desocupada no “Hospital de Caridade no Convento do Carmo”. Esta casa tinha servido de prisão para os rebeldes cabanos alguns anos antes.¹⁵ Mas, segundo ele, poderia ser bem aproveitada se fosse “convertida em asilo noturno da mendicidade”. Para isso, bastaria se nomear “um guarda que mediante um diminuto salário [teria] a seu cargo a porta de entrada e saída, e o cuidado de o fazer conservar em limpeza, tudo debaixo da fiscalização [da] prefeitura”.¹⁶ Com isso o problema dos mendigos seria solucionado e ele poderia cuidar sem embaraços da repressão aos escravos fugidos e malfeitores acima citados.

E ladrão era o que não faltava nas noites recifenses. Não nos esqueçamos que muitos permaneciam fora de casa em “horas de silêncio” porque, isolados ou em grupos, faziam da escuridão noturna a companhia perfeita para a prática de atividades ilícitas. O que tornava as vias públicas um tanto mais perigosas. De fato, quando a noite caía, estendendo seu manto de azeviche por toda a cidade, muitas vezes nem mesmo a polícia estava segura. Como ressaltamos mais atrás, volta e meia suas patrulhas rondantes (geralmente mal armadas e, não raramente, desmuniçadas), eram obrigadas a deixar o campo livre para os criminosos. Decerto que a criminalidade do Recife oitocentista não era tão alta como na Roma Antiga – onde, segundo a pena satírica de Juvenal (120 -140 a. C.), “só um insensato ousaria sair na cidade, após o jantar, sem ter redigido o seu testamento”.¹⁷ Mas não era algo para ser desconsiderado. Por esta época afamados ladrões e pequenos gatunos também povoavam as pouco iluminadas ruas recifenses – sempre à espreita, à espera de uma vítima para lhe assaltar ou do momento mais apropriado para arrombar a porta de uma residência ou de um estabelecimento comercial e se apossar do alheio. Manoel Joaquim Carlos Omena talvez estivesse com esse intuito quando foi preso, no dia 29 de maio de 1842, na freguesia de Santo Antônio. Na ocasião, ele foi “encontrado no quintal de uma casa alheia depois das 09:00 horas da noite”, tornando-se, dessa maneira um

¹⁴ Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 2, pp. 87 -87v.

¹⁵ A Guerra dos Cabanos foi uma revolta de caráter absolutista que estourou no Recife, no ano de 1832, e se espalhou para o interior pernambucano e também para a província das Alagoas. Durante quatro anos, os revoltosos conseguiram resistir às investidas das tropas legalistas – infringindo-lhes repetidas derrotas. A revolta somente acabou por volta de 1836, após a intermediação do Bispo de Olinda, D. João Marques Perdigão – que viajou para a região conflagrada e, com sua ação missionária, conseguiu esvaziar a rebelião. Mesmo assim, o seu líder Vicente Ferreira de Paula não se curvou diante da cruz. E nem da espada. Rodeado por um grupo de escravos, fugiu e se estabeleceu em Riacho da Mata, um lugar de difícil acesso, e lá permaneceu, para desassossego dos proprietários de terras, até os primeiros meses de 1850 – quando, atraído e atraído pelo presidente da província de Pernambuco, Honório Hermeto Carneiro Leão, foi preso e remetido para a Ilha de Fernando de Noronha. Cf. ANDRADE, Manuel Correia de. A Guerra dos Cabanos. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2005.

¹⁶ Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 2, p. 87 -87v.

¹⁷ MONET, Jean-Claude. Polícias e sociedades na Europa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001, p. 34.

suspeito em potencial.¹⁸

Entretanto, além dos mendigos e ladrões, vários negros (homens, em sua maioria, mas também mulheres) permaneciam nas ruas após o “toque de recolher”, em desafio às determinações legais, simplesmente porque queriam se divertir um pouco – fosse participando de “batuques” e “patuscadas de bêbados”, para utilizar o jargão policial daqueles tempos, ou se deleitando em outros folguedos. Depois das incertezas e tensões acumuladas durante o dia era natural que muitos buscassem na música e na bebida o lenitivo e o unguento para as suas mazelas diárias. Principalmente, os negros e as negras de ganho. Para eles, a noite não foi feita apenas para dormir. Rugendas deixou-nos um relato onde testemunha, não sem uma certa perplexidade, o espírito festivo dos escravos. Espírito que não arrefecia mesmo depois de um estafante dia de trabalho:

Dir-se-ia que após os trabalhos do dia, os mais bulhentos prazeres produzem sobre o negro o mesmo efeito que o repouso. À noite, é raro encontrarem-se escravos reunidos que não estejam animados por cantos e danças; dificilmente se acredita que tenham executado, durante o dia, os mais duros trabalhos, e não conseguimos nos persuadir de que são escravos que temos diante dos olhos.¹⁹

O mesmo autor também registrou que, muitas vezes, os negros dançavam “sem parar noites inteiras, escolhendo, por isso, de preferência, os sábados e as vésperas de dias santos”. Realmente, nestas ocasiões as autoridades citadinas costumavam ser mais tolerantes com os festejos dos escravos. Um bom exemplo dessa tolerância é o caso das irmandades católicas criadas pelos negros (tanto escravos quanto libertos) em várias partes do Brasil. Nas festas promovidas por essas irmandades, os escravos tinham mesmo permissão para coroarem os seus próprios reis e saírem em procissão pelas ruas, com toda pompa possível, para homenagear os seus santos de devoção. Contudo, se havia certa condescendência com os batuques realizados em dias santos, ou seja, consagrados a santos católicos o mesmo não se verificava com os batuques de todo santo dia. Para muitos, os tambores traziam temores. Por isso, eram vistos com desconfiança pelas autoridades, que costumavam divergir sobre o que fazer: tolerar ou reprimir? No entanto, a divergência dizia respeito apenas ao caminho a ser seguido, pois, o objetivo final da caminhada era comum a uns e outros: o controle da população escrava.

O discurso produzido por quem defendia a permissão para os folguedos dos negros era permeado por uma racionalidade bem instrumental. Uma vez que os escravos viviam presos a um cotidiano cru e seco como poeira, argumentavam os defensores de tal proposição que o consentimento para a realização dos seus festejos poderia fazê-los esquecer por algumas horas a sua vida miserável – diminuindo, assim, as tensões sociais que eram inerentes ao escravismo.

¹⁸ Polícia Civil, APEJE, cód. 3, p. 147.

¹⁹ RUGENDAS, João Maurício. Viagem pitoresca através do Brasil. 8. ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1979, p. 279.

Em outras palavras, a decisão de proibi-los de fazer seus batuques e venerar seus deuses (práticas culturais que se constituíam em alívio temporário do cativo), poderia aumentar ainda mais a possibilidade da deflagração de rebeliões. Portanto, quem se colocava ao lado da permissão para os festejos dos escravos procurava, acima de tudo, apaziguar os seus ímpetos de rebeldia. Em suma, a festa serviria de antídoto, não de todo eficaz, mas um antídoto, para as rebeliões negras. Aliás, em princípios do século XVIII, Antonil já havia recomendado tolerância aos senhores de engenho no que dizia respeito aos folguedos dos seus escravos, afirmando:

Negar-lhes totalmente os seus folguedos, que são o único alívio do seu cativo, é querê-los desconsolados e melancólicos, de pouca vida e saúde. Portanto, não lhes estranhem os senhores o criarem seus reis, cantar e bailar por algumas horas honestamente em alguns dias do ano, e o alegrarem-se inocentemente à tarde depois de terem feito pela manhã suas festas de Nossa Senhora do Rosário, de São Benedito e do orago da capela do engenho.²⁰

Em Pernambuco, ainda nos tempos coloniais, também ficou célebre uma decisão tomada pelo governador José César de Menezes no que diz respeito aos festejos dos negros. Em 1778, ele entrou em choque com os frades Capuchinhos do Convento da Penha (vulgarmente chamados de Barbadinhos). Na ocasião, estes frades, numa violenta demonstração de zelo pela ortodoxia da religião católica, resolveram acabar à força com os batuques promovidos pelos negros recifenses. Para isso, invadiram as casas onde eles se reuniam, arrombaram camarinhas e quebraram seus “instrumentos de divertimento”, como deixou registrado o referido governador. Além disso, fizeram com que vários negros fossem recolhidos à prisão. Sabendo disso, José César de Menezes ordenou ao Ouvidor da Comarca de Olinda (que abrangia o termo do Recife) Antonio José Barroso Pereira de Miranda Leite para libertá-los e ainda repreendeu os padres missionários e os clérigos, mandando indenizar “o desmancho dos instrumentos”. Para justificar sua ordem, afirmou ao Ouvidor que ele próprio tinha concedido licença para que os pretos fizessem suas danças nos arrabaldes do Recife. E que tal licença não era uma inovação do seu governo, pois, tratava-se de um “antiquíssimo costume”, tanto aprovado pelos seus antecessores quanto “por todo o povo desta praça”. Por esta sua atitude, ele acabou denunciado e teve que prestar contas ao Tribunal da Inquisição. Na carta, onde ele explica ao Santo Ofício o porquê de ter tomado tal atitude, podemos perceber o que estava por trás da sua sensibilidade política. Argumentou ele que os escravos, por viverem “mantidos em um cativo pesado”, se desesperariam caso não tivessem no domingo aquele divertimento. A proibição, portanto, poderia lançá-los “a distúrbios mais sensíveis”²¹. E a sociedade recifense pagaria um alto e funesto preço pela intolerância. Como podemos notar, o indulgente discurso do governador escondia o medo (sempre presente em sociedades escravistas) de uma revolta negra.

²⁰ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982, p. 92.

²¹ MELLO, José Antonio Gonsalves de. Um governador colonial e as seitas africanas. In: SILVA, Leonardo Dantas (Org.). *Estudos sobre a escravidão negra*. Volume 1. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988, p. 357 -363.

Não obstante, o medo de revoltas também era o combustível que movimentava o discurso contrário. Para quem só enxergava perigos nos ajuntamentos de escravos, as festas que eles faziam na cidade ou nos engenhos se constituíam em uma espécie de “antesala da revolta social”.²² Ao congregarem indivíduos que viviam as agruras de um mesmo calvário, contra-argumentavam os defensores da necessidade de repressão, estas festas contribuíam para a criação de espaços aonde se forjava, pouco a pouco, a noção de pertencimento a um grupo étnico-social. E, conseqüentemente, a partilha de sentimentos coletivos e a tessitura de redes de solidariedades, propiciados por tais espaços, acabavam produzindo o ambiente oportuno para os ensaios de levantes contra os brancos. Logo, as festas dos negros serviriam para acender o estopim das revoltas. E não para apagá-lo, como alegavam os defensores da proposta contrária. Sem contar que para as elites ilustradas, desejosas de enquadrar a população cidadina aos imperativos do progresso, os festejos da escravaria se constituíam em um obstáculo à europeização dos costumes, que era o corolário de um projeto civilizacional tão almejado quanto difícil de ser implantado em sua inteireza. Para estas elites, enquanto os “costumes bárbaros” destes folguedos continuassem permeando o cotidiano das cidades, o Brasil seria incapaz de alcançar o mesmo nível de civilização que fulgurava numa Europa tão sedutora quanto longínqua. Daí advinha mais um motivo para reprimi-las até a extinção. Ou, pelo menos, para cercá-las e segregá-las de tal forma que elas não pudessem contaminar os outros setores da população.²³

Caetano Pinto de Miranda Montenegro, um outro governador pernambucano dos tempos coloniais, rezava por este catecismo. Por volta de 15 de dezembro de 1815, já no ocaso do período colonial, o Juiz e os irmãos da Irmandade de N. Sr^a do Rosário dos Homens Pretos de Olinda endereçaram um pedido de licença ao Ouvidor Geral Antônio Carlos Ribeiro de Andrada para fazerem com toda a pompa necessária (incluindo toques de clarinetas, zabumbas e fogos de artifício) uma das suas costumeiras festas em honra da padroeira. O Ouvidor Geral não impôs restrições ao pedido dos negros e autorizou a realização de tal festejo. No entanto, Caetano Pinto demonstrou ter menos sensibilidade política do que José de César Menezes – o governador que teve de prestar contas ao Santo Ofício por autorizar os divertimentos dos negros – e repreendeu o Ouvidor pela sua condescendência. Segundo ele, tornava-se necessário que as autoridades agissem com “grande circunspeção sobre os ajuntamentos de negros, principalmente à noite”. Quando os ajuntamentos fossem pequenos, como os folguedos que os negros faziam aos domingos e dias santos, o governador até acenava para uma certa tolerância. Nestes casos, bastava vigiá-los de perto, sem a necessidade de prendê-los e castigá-los. Mas no que dizia respeito às grandes concentrações deste segmento da população, principalmente as noturnas, a cautela deveria ser redobrada. E, portanto, se revelava mais do que produtor de desautorizar as festas que abrissem espaço para tais aglomerações. Além de argumentos de ordem religiosa, como a necessidade de se evitar que as práticas profanas deslustrassem a

²² REIS, João José. Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira (Org.). Carnavais e outras f(r)estas. Campinas: Editora da Unicamp, 2002, p. 102.

²³ Idem, *ibidem*.

“pureza e a santidade” que deveriam guiar as festas católicas e, também, de ordem administrativa, apontando os males que podiam advir da soltura de fogos de artifício em plena via pública, o governador concluía que tais festas deveriam ser proibidas com um argumento bem mais enfático: tratava-se de evitar que estes ajuntamentos pudessem se transformar na ante-sala de uma rebelião negra. E, para isso, lembrava os tensos momentos de rebeldia enfrentados pelos governantes da Capitania da Bahia, “cujo incêndio pela sua proximidade [podia] facilmente atear-se em Pernambuco”²⁴.

Entretanto, os escravos e libertos, continuaram fazendo seus batuques, cânticos e danças, bem como venerando seus deuses ancestrais, sem se importarem com as controvérsias sustentadas pelos brancos acerca da necessidade de se reprimir ou de se liberar os seus folguedos. Eles sabiam que, nos casos dos batuques realizados fora das zonas de tolerância esboçadas pelas autoridades, a qualquer momento as patrulhas de polícia podiam aparecer e acabar com o divertimento. E, nessas ocasiões, se eles não fossem rápidos e espertos, acabariam atrás das grades – onde cumpririam alguns dias de “correção”. Foi o que aconteceu, na madrugada do dia 12 de janeiro de 1838, com Silvério Joaquim Martins, pardo, e José Neto Neves Júnior, que foram presos pelo subprefeito da freguesia de Santo Antônio “por serem encontrados a uma hora da manhã na rua do Livramento com súa de guitarra”²⁵. No limiar deste mesmo dia para o dia seguinte, este mesmo subprefeito também prendeu o preto José de Castro, escravo de Joaquim Gonçalves Bastos. A sua prisão foi motivada pelo fato dele ter sido “encontrado com outros (que logo se puseram em fuga) em brincadeira de Bumba, sendo já meia-noite”²⁶. Os seus amigos foram mais espertos e deram no pé. Mas José titubeou um pouco e acabou caindo nas garras da polícia. Mas, certamente, este era um risco calculado. E a possibilidade de passar dois ou três dias na cadeia, mesmo que a punição fosse complementada por alguns açoites, parecia não ser um castigo assim tão insuportável a ponto de silenciar uma boa batucada.

Todavia, um dos locais preferidos pelos notívagos parecia ser mesmo aqueles onde eles podiam consumir à vontade as chamadas “bebidas espirituosas”. Com efeito, um dos problemas recorrentes enfrentados pela polícia estava relacionado justamente com as tabernas e botequins – espaços de convivência e também, dentro das limitações da época, de lazer para a grande parte da população recifense. Nas tabernas, os homens pobres livres, negros forros, escravos e mulheres de vida pública se misturavam para esquecer as agruras da vida (fazendo batuques e lavando a alma com alguns goles de vinho ou de aguardente) e até mesmo para colocarem as notícias em dia, pois, sempre aparecia alguém que sabia ler e aproveitava para socializar, via leitura em voz alta, o que os pasquins e jornais recifenses estampavam em suas páginas. Nas tabernas, a cultura do branco pobre se entrelaçava com a cultura do negro (escravo ou livre). E

²⁴ SILVA, Luiz Geraldo. “Sementes da sedição”: etnia, revolta escrava e controle social na América portuguesa (1808 -1817). Revista Afro-Ásia. Salvador, n. 25-26, p. 9-60, 2001. Disponível em: «http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n25_26_p9.pdf» Acesso em 24 mar. 2008.

²⁵ Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 7, p. 9.

²⁶ Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 7, p. 12.

os batuques realizados pelos negros também embalavam os brancos pobres – numa perigosa associação aos olhos das autoridades. Maria Graham, ao fazer um dos seus passeios pelos arredores do Recife, entrou em uma dessas tabernas ou vendas. Segundo suas palavras, era um tipo de estabelecimento, semelhante “à pequena loja inglesa”, onde se vendia “um pouco de tudo: roupa e velas, frutas e toucinho, vinho e pimenta, tudo a retalho, sem lucro exorbitante para os pobres”. Nela, a arguta inglesa constatou que muito negro “estava ali gastando as economias de um dia e ficando tão alegre quanto o vinho permitia”. Vinho que ela provou e aprovou, reputando-o como de “excelente qualidade, sem a quantidade de aguardente exigida pelo mercado inglês”.²⁷

Todavia, aos olhos das autoridades, estes báquicos lugares, que vicejavam em maior ou menor grau por todos os bairros da cidade, eram muito mais do que espaços diversão: eram espaços de transgressão. Afinal de contas a sua clientela costumava ser constituída por pessoas oriundas dos segmentos mais desafortunados da cidade, ou seja, aqueles segmentos que, na ótica das autoridades cidadinas, eram potencialmente criminógenos. E, por isso, deveriam ser vigiados mais de perto. Na realidade, brigas e pequenas altercações era o que não faltava dentro das tabernas e também nas suas proximidades. O consumo de bebidas alcoólicas acabava contribuindo tanto para soltar a língua dos beberrões (que passavam, por exemplo, a insultar as ‘famílias honestas’ com palavras obscenas) quanto para acender o estopim de novas e velhas querelas (fazendo com que, de maneira recorrente, as diferenças entre eles fossem resolvidas aos bofetões e pontapés ou na ponta de uma faca). Tomando esses e outros fatos como libelos de acusação e ponto de legitimação para a adoção de práticas coercitivas, as autoridades cidadinas procuravam normatizar o seu funcionamento – definindo, entre outras coisas, o tipo de clientela que elas deveriam receber e o horário em que elas poderiam ficar de portas abertas. Com efeito, o capítulo 13 das citadas posturas de 1831 estabelecia que, doravante, ficava terminantemente “proibido nas casas de bebidas, tavernas e barracas, ajuntamento de pessoas com tocatas, e danças, assim tão bem descante [ou seja, as cantorias ao som de instrumentos] pelas ruas, em horas silenciosas.”²⁸(Grifos nossos)

Realmente, a preocupação das autoridades com estes estabelecimentos foi constante no período aqui enfocado. As repetidas posturas municipais que tentavam regular a permanência de pretos nas tabernas recifenses, isolando-os do convívio com os setores livres, é uma prova sistemática disto. Porém, a interpenetração da legislação fazia com que as leis alcançassem também os homens livres. E que, como um reflexo desta maior dificuldade, as posturas municipais que foram criadas para controlar os movimentos da escravaria acabaram tendo que estender as penalidades sobre os homens pobres livres. É que, como bem salienta Clarissa Nunes Mais, o fato dos cativos “entrarem em contato com homens livres nas mais diversas situações do dia-dia, tornava necessário que estes também fossem coibidos em praticar certas ações com eles,

²⁷ GRAHAM, Maria. Diário de uma viagem ao Brasil . Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1990, p. 161.

²⁸ ARRAIS, 2004, p. 414.

como beber, dançar e jogar, pois estas ações conjuntas poderiam criar laços de solidariedade entre os dois grupos”²⁹. Por isso, as posturas que eram cridas pelas câmaras municipais tentavam a todo custo disciplinar o horário de fechamento das tabernas e coibir a presença de escravos e “homens de cor” livres dentro destes estabelecimentos.

No entanto, o número de pessoas, verdadeiros inquilinos das esquinas e botequins, que eram presas por serem encontradas em “horas de silêncio”, bebendo e fazendo patuscadas nas tabernas, cujos proprietários teimavam (apesar das proibições e punições constantes) em deixá-las de portas abertas não era nada desprezível. A patrulha que rondou pelo 2.º Distrito do Sacramento, na noite do dia 11 de fevereiro de 1835, confirmou isso. Naquela ocasião, os taberneiros Manoel Moreira da Costa Júnior e Francisco Pereira da Silva foram advertidos pelo juiz de paz do 2.º Distrito do Sacramento para que fechassem as portas dos seus estabelecimentos – que continuavam abertas depois do toque de recolher. Eles fizeram ouvidos de mercador e continuaram a servir aos seus clientes de todas as noites. Mas a desobediência de ambos não passou incólume. Algum tempo depois, a patrulha de polícia que rondou pelo lugar foi menos condescendente que aquele magistrado e conduziu os dois para a cadeia.³⁰ Na madrugada do dia 26 de dezembro de 1843, uma outra patrulha de polícia que rondava pela freguesia do Recife prendeu, de uma só vez, dois homens livres, uma mulher igualmente livre e seis escravos. A prisão de todos eles se explicava pelo fato deles terem sido encontrados em uma taberna “a uma hora da noite, bebendo e proferindo palavras obscenas”.³¹ Com estes atos de teimosia, os taberneiros e os seus fregueses de plantão viviam esgarçando as redes de controle tecidas pela sociedade. Os exemplos coligidos da documentação aqui utilizada são muitos e seria um exercício maçante fazer um inventário de todos eles.

Por outro lado, também era algo relativamente comum que algumas pessoas não ficassem de braços cruzados quando a polícia tentava cumprir essas determinações municipais. Ao verem os espaços de ociosidade e divertimento que eram construídos nas ruas e botequins serem desbaratados à força pelos aparatos policiais, muitos não se conformavam e decidiam pôr um fim a esse tipo de intromissão. Em 1838, o escravo Miguel foi preso porque pegou uma pedra para atacar a polícia que o havia retirado de uma taberna, no distrito do Carmo.³² Quatro anos depois, Roberto, um outro escravo igualmente inconformado, resolveu tomar satisfação com o cabo da 1ª patrulha rondante da Praça da Independência “por ele ter dissolvido um adjunto de pessoas ociosas”. Acabou preso pelo seu ato de inconformismo.³³ Quando os subterfúgios revelavam-se escassos, a defesa das redes de sociabilidades construídas pelos escravos e homens pobres livres nas tabernas e outros espaços públicos frequentemente redundava em

²⁹ MAIA, Clarissa Nunes. Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865 -1915. Tese (Doutorado em História) Recife: CFCH, UFRPE, 2001.

³⁰ Polícia Civil, APEJE, cód. 2, p. 29.

³¹ Polícia Civil, APEJE, cód. 7, p. 306.

³² Prefeitos de Comarca, APEJE, cód. 7, p. 228.

³³ Polícia Civil, APEJE, cód. 3, p. 64.

comportamentos deste tipo.

A preocupação com os ajuntamentos (ditos ilícitos) era tamanha que o Código Criminal do Império reservou um capítulo especificamente para definir o que caracterizava a sua ilicitude e quais eram as punições cabíveis. No seu artigo 285, este código legal estabeleceu que este tipo de crime seria cometido quando três ou mais pessoas se reunissem “com a intenção de se ajudarem mutuamente para cometerem algum delito, ou para privarem ilegalmente a alguém do gozo, em exercício de algum direito, ou dever”. As penas estipuladas para estes delitos, caso eles fossem comprovados, eram basicamente pecuniárias. Cabia aos infratores o pagamento de uma multa de vinte a duzentos mil réis, além das penalidades correspondentes a outros crimes em que o réu tivesse incorrido na ocasião. Todavia, como estipulou o artigo 287 do mesmo código, estes valores poderiam dobrar quando o ajuntamento ilícito tivesse “por fim impedir a percepção de alguma taxa, direito, contribuição, ou tributo legitimamente imposto; ou a execução de alguma Lei, ou sentença; ou se [fosse] destinado a soltar algum réu legalmente preso”.

A Lei de 15 de outubro de 1827, que criou os juizes de paz, estabeleceu que era da competência destes magistrados a dissolução dos ajuntamentos que ocorressem em suas respectivas áreas de jurisdição. O Código Criminal de 1830 ratificou esta competência, mas explicitou melhor, no seu artigo 289, como eles deveriam agir em tais situações. Quando o juiz de paz fosse informado que existia algum ajuntamento ilícito de mais de vinte pessoas em algum canto da sua jurisdição, ele deveria se dirigir imediatamente ao local, juntamente com seu escrivão, e, após se certificar da sua ilicitude, alçar uma bandeira verde e admoestar aos reunidos, instando para que os mesmos se dispersassem em tranqüilidade. Na terceira vez, caso as pessoas reunidas não arredassem o pé do lugar, o juiz de paz poderia “empregar força para desfazer o ajuntamento, e reter em custódia os cabeças se lhe [parecesse] necessário”. Não sabemos se estes magistrados eram tão formais nestes momentos de confronto, seguindo ao pé da letra o que determinava o código criminal. Principalmente, se as pessoas reunidas fossem pretas e mestiças (escravos ou pobres livres). Por sua vez, se no lugar não houvesse força armada disponível, os juizes de paz estavam autorizados a “convocar as pessoas, que [fossem] necessárias, para desfazer o ajuntamento”. Para isso, apenas exigia-se destes convocados que eles fossem livres e tivessem mais de dezoito e menos de cinquenta anos de idade. Caso eles se recusassem a prestar tal serviço ou deixassem de obedecer “sem motivo justo” ao chamamento dos magistrados poderiam ser penalizados com uma multa de dez a sessenta mil réis. Por outro lado, como já foi apontado em linhas anteriores, o mesmo código criminal estipulava, no seu artigo 128, a punição de seis dias a dois meses de prisão para quem desobedecesse ao empregado público em ato do exercício de suas funções, ou não cumprisse as suas ordens legais. Portanto, os juizes de paz tinham diante de si duas possibilidades de punição para aqueles que desobedecessem à sua intimação para desfazer ajuntamentos. Por pesar no bolso, é bem possível que a punição pecuniária produzisse um efeito mais imediato entre os paisanos que eram convocados. Até por que a ameaça de prisão, como já foi salientado mais atrás, nem sempre era suficiente para

convencê-los a exercer este inglório papel.

A atuação dos juízes de paz no período imediatamente posterior à adoção do Código Criminal deve ter sido bastante intensa. Porém, no decênio seguinte, a ocorrência de mudanças estruturais na polícia pernambucana modificou o papel destes magistrados. Em meados da década de 1830, após a promulgação do Ato Adicional de 1834, os deputados da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco, seguindo o exemplo de seus colegas paulistas, se aproveitaram de uma brecha legal e subtraíram as atribuições policiais dos juízes de paz, passando-as para mãos dos prefeitos de comarca. À semelhança do *praefectus urbi*, cargo criado por Augusto na Roma imperial, os prefeitos passaram, então, a ser os principais responsáveis pela política de segurança pública – devendo velar pela manutenção da ordem nas suas respectivas comarcas.³⁴ Eram auxiliados pelos subprefeitos e comissários de polícia. Mas esta experiência teve vida curta. A aprovação da Lei de Interpretação do Ato Adicional (Lei n.º 261, de 3 de dezembro de 1841), complementada pelo Regulamento n.º 120, de 31 de janeiro de 1842, desfez as mudanças que os deputados tinham feito na estrutura da polícia ao criarem as prefeituras de comarca. Com isso, os prefeitos saíram de cena e as suas atribuições policiais dessa vez passaram para as mãos do chefe de polícia (auxiliado pelos delegados, subdelegados e inspetores de quarteirão). Por conseguinte, estas últimas autoridades passaram a ter uma atuação mais destacada do que a dos juízes de paz no que se refere à dissolução destes ajuntamentos.

De fato, em meados de setembro de 1849, coube ao chefe de polícia Jerônimo Martiniano Figueira de Mello a decisão de acabar com um ajuntamento de negros. Na ocasião, ele ficou sabendo que em alguns pontos da freguesia da Boa Vista se reunia “um grande número de escravos, meninos e vadios de profissão a pretexto de assistir a brigas de galos”. Estas aglomerações, segundo o seu relato, rotineiramente acabavam resultando em “brigas e ferimentos ainda que leves”. Por isso, ele ordenou ao subdelegado da mesma freguesia “que os fizesse dispersar, apenas lhe constasse a sua existência, prendesse os mesmos vadios e fizesse castigar os escravos”. Porém, como de costume, este seu subordinado não dispunha da força necessária para desempenhar tão espinhoso encargo, pois, o comandante do Corpo de Polícia colocara apenas seis praças à sua disposição. E nenhum subdelegado no pleno domínio de suas faculdades mentais tentaria desfazer ajuntamentos desse tipo com uma tropa tão diminuta. A população recifense vivia às turras com a polícia. E não poucas vezes, tratava os policiais com um profundo desrespeito – chegando mesmo, em alguns casos, a agredi-los fisicamente. Desrespeito do qual não escapou nem mesmo a maior autoridade policial da província. Refiro-me a certo episódio, acontecido na noite do dia 10 de agosto de 1835, quando Joaquim Nunes Machado, que, então era o chefe de polícia, ia saindo do teatro e levou uma pedrada de Justino da Costa, um preto forro e oficial de alfaiate³⁵. Sabendo da renitente aversão popular às

³⁴ O *praefectus urbi* ou prefeito da cidade tinha a função de “manter a ordem na rua, tomar as disposições necessárias e intentar ações penais contra os contraventores”. Cf. MONET, 2001, p. 34.

³⁵ Polícia Civil, APEJE, cód. 2, p. 216.

Referências:

ANDRADE, Manuel Correia de. *A Guerra dos Cabanos*. 2. ed. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2005.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1982.

ARRAIS, Raimundo. *O pântano e o riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: 1. artes de fazer*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: Hucitec; Salvador, BA: EDUFBA, 1996.

GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1990.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MAIA, Clarissa Nunes. *Policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1665-1915*. Tese (Doutorado em História) Recife: CFCH, UFRPE, 2001.

_____. *O Mercado de São José: a normalização de um espaço popular*. Vitória – Boletim de Estudos Sociais. Vitória de Santo Antão, v. 1, n.1, p. 47-51, mai. 2002.

investidas da polícia e de uma forma ou de outra da imperiosa necessidade de se “prevenir imediatamente os maus feitos prováveis de tais ajuntamentos”, Figueira d e Mello não perdeu tempo. E enviou correspondência ao presidente da província solicitando-lhe que os soldados necessários á diligência fossem fornecidos sem mais delongas pelo comandante do 2.º Batalhão de Artilharia sediado na capital.³⁶

Além dessas reuniões ocasionais de pretos e mestiços, que se aproveitavam dos vazios deixados pela ausência de um policiamento mais regular, mas que poderiam ser desmanteladas a qualquer momento, podemos citar a existência de outras, não menos problemáticas aos olhos da polícia, como aquelas que ocorriam em torno dos chafarizes. Sendo um reflexo da própria dinâmica das cidades, estes ajuntamentos eram considerados um mal necessário, pois, da água dos chafarizes dependia em grande parte o abastecimento diário dos sobrados senhoriais. Mesmo assim, eles não deixavam de causar preocupação às autoridades. Ainda que não se configurassem no estopim de uma possível rebelião, eles eram, como se dizia na época, lugares de “conciliábulos”, de troca de informações. E, por isso, as autoridades temiam os males que poderiam resultar destas reuniões em plena luz do dia. Entre os quais se incluíam as pequenas desordens, desentendimentos e brigas que, geralmente, ocorriam nas suas cercanias. Os locais públicos destinados à compra e venda de gêneros alimentícios (como feiras e mercados) também costumavam preocupar as autoridades responsáveis pelo policiamento do cotidiano recifense. Como aconteciam nos mercados da farinha e do peixe, no 4º distrito da freguesia de Santo Antônio. Segundo o juiz de paz do lugar, apesar da vigilância realizada durante o dia, pelos inspetores de quarteirão, e, à noite, pelas patrulhas de polícia, as “desordens de bebedeiras, pancadas e ferimentos” eram constantes nos dois mercados. Por isso, solicitava ao chefe de polícia o envio de uma patrulha para

MELLO, José Antonio Gonsalves de. Um governador colonial e as seitas africanas. In: SILVA, Leonardo Dantas (Org.). Estudos sobre a escravidão negra. Volume 1. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988, p. 357 - 363.

MONET, Jean-Claude. Polícias e sociedades na Europa. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

REIS, João José. Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século

XIX. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira (Org.). Carnavais e outras f(r)estas. Campinas: Editora da Unicamp, 2002, p. 101-155.

RUGENDAS, João Maurício. Viagem pitoresca através do Brasil. 8. ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1979.

SILVA, Luiz Geraldo. "Sementes da sedição": etnia, revolta escrava e controle social na América portuguesa (1808-1817). Revista Afro-Ásia. Salvador, n. 25-26, p. 9-60, 2001. Disponível na Internet: «http://www.afroasia.ufba.br/pdf/afroasia_n25_26_p9.pdf» Acesso em 24 mar. 2008.

atender diariamente os dois lugares – única solução, segundo ele, que poderia “evitar, senão no todo, pelo menos em parte os crimes ali perpetrados sem temor das leis e nem respeito às autoridades”. E, para finalizar a sua correspondência, carregou um pouco nas tintas, afirmando que se não fosse tomada “uma medida enérgica e providente”, a desenvoltura dos “malvados” chegaria a tal ponto que, no futuro, seria impossível coibi-los. E, dessa maneira, as suas bebedeiras e brigas corriqueiras podiam se transformar em “excessos desastrosos”³⁷. Achando pertinente a sua solicitação, o chefe de polícia, Joaquim Nunes Machado, resolveu atendê-lo e ordenou que uma patrulha de 3 soldados do Corpo de Polícia passasse a rondar diariamente aqueles mercados.³⁸

Mas como o próprio juiz de paz deixava entrever, mesmo a presença diária de uma patrulha de polícia nos dois mercados seria algo apenas paliativo. Anos mais tarde, em 1875, nesta mesma região, agora pertencente à freguesia de São José (que, em 1844, foi desmembrada da de Santo Antônio), o governo provincial procuraria outros métodos, além da vigilância cotidiana, para tentar controlar a balbúrdia e o desordenamento da feira livre local. Para isso, mandou construir um grande e arrojado mercado público naquelas paragens. Com estrutura em ferro e cantaria e projeto assinado pelo engenheiro francês Louis Vauthier, o novo mercado público, como aponta Clarissa Nunes Maia, procurava justamente transformar um “espaço eminentemente popular, associado frequentemente a um local desordenado, sujo e imoral, em um ambiente moralizado, sujeito a regras de conduta e higiene”³⁹. Contudo, conseguiu no máximo fazer com que uma ilha de ordem e civilidade, com seus fiscais e regulamentos disciplinares, emergisse em meio a um oceano de barracas improvisadas, insalubres, ocupadas por ambulantes de todos os naipes que disputavam o espaço com os transeuntes e com animais que viviam soltos,

³⁷ Polícia Civil, APEJE, cód. 2, p. 179.

³⁸ Polícia Civil, APEJE, cód. 2, p. 178.

³⁹ MAIA, Clarissa Nunes. O Mercado de São José: a normalização de um espaço popular. Vitória – Boletim de Estudos Sociais. Vitória de Santo Antão, v. 1, n.1, mai. 2002, p. 48.

fuçando os monturos de lixo. A existência, nos dias atuais, de um grande número de ambulantes (negros e mestiços, em grande parte), com suas barracas igualmente improvisadas, dispostas em redor do majestoso edifício do mercado, e que insistem em desordenar o que foi ordenado, apesar da constante vigilância dos fiscais da municipalidade, são mais do que uma evidência de que a cultura popular fincou profundamente suas raízes naquelas paragens.

Apesar das constantes tentativas de disciplinamento do espaço urbano empreendidas pelas autoridades administrativas e policiais, a população recifense sempre conseguia um jeito de burlar a vigilância e tecer suas redes de sociabilidades, transformando o cotidiano, como diria Michel de Certeau, em um campo de antidisciplina. Mesmo durante à noite, quando a maioria das pessoas se recolhia de portas adentro e os aparatos policiais se voltavam para o cumprimento dos “toques de recolher” ditados pelas posturas municipais, prendendo os recalcitrantes e os desavisados de plantão, as escuras ruas recifenses, iluminadas apenas pelo clarão da lua e pelos parques lampiões (colocados, preferencialmente, em locais onde a vida social e econômica eram mais intensas), continuavam sendo povoadas por um sem-número de protagonistas anônimos, degradados pela miséria e pela escravidão: mulheres de vida pública, homens de baixa condição social, ladrões, vadios, mendigos – em sua grande maioria, pretos e mestiços, livres ou escravos. E também por notívagos e boêmios sem rumo que faziam da noite a parte mais interessante de todo santo dia. No Rio de Janeiro oitocentista, como acentua Thomas Holloway, após o toque de recolher, que era assinalado pelo badalar dos sinos das igrejas às 22:00 horas, “as ruas pertenciam à polícia, que só a contragosto ou por escassez de pessoal deixava que outros ocupassem o espaço público da cidade”⁴⁰. No Recife deste mesmo período, o palco e o cenário eram diferentes, mas o enredo era bem semelhante. No entanto, que as noturnas ruas recifenses pertencessem à polícia era apenas a expectativa das autoridades e da maior parte da população cidadina. Mas, na verdade, mesmo com toda a repressão existente, as ruas pertenciam mesmo era a essa população flutuante que, fugindo ao primeiro sinal da presença de alguma patrulha do Corpo de Polícia ou mesmo enfrentando-a de peito aberto, insistia em não arredar o pé das tabernas e botequins ou abandonar os batuques, “patuscadas de bêbados” e “súcias de guitarra” que brotavam em várias partes da cidade. Efetivamente, uma mirada nas emboloradas páginas das

Autorizada a citação e/ou reprodução deste texto, desde que não seja para fins comerciais e que seja mencionada a referência que segue. Favor alterar a data para o dia em acessou-o:

DA SILVA, Wellington Barbosa. Burlando a vigilância: repressão policial e resistência negra no Recife no século XIX (1830-1850). Revista África e Africanidades, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, maio. 2008. Disponível em: http://www.africaeaficanidades.com/documentos/Burlando_a_vigilancia_repressao_policial_e_resistencia_negra_no_Recife_do_seculo_XIX.pdf Acesso em: 8 maio. 2008.

⁴⁰ HOLLOWAY, Thomas. Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997, p. 235.

ocorrências legadas pela incipiente burocracia policial da época nos mostra o quanto a população recifense de todos os dias e de todas as noites resistiu às tentativas de normatização do espaço público e, por consequência, ao desmantelamento de seus poucos espaços de sociabilidade e de diversão. Em suma, o quanto ela desmentia a noção de que, após o toque de recolher, as ruas pertenciam à polícia.